

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 121.05.26

SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itatuba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28/2026, DE 01 DE MAIO DE 2026.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no Município de Itatuba-PB, em decorrência de chuvas intensas, e dispõe sobre medidas administrativas para enfrentamento dos seus efeitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Lei Municipal nº 515, de 7 de abril de 2022, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no Município de Itatuba-PB, em razão de desastre classificado como **chuvas intensas** (COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres nº 1.3.2.1.4), que ocasionou danos materiais, ambientais e prejuízos sociais e econômicos relevantes.

§ 1º. A situação de emergência abrange as áreas urbanas e rurais do Município comprovadamente afetadas, conforme levantamento técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. Entre os danos verificados incluem-se, especialmente:

I – destruição de passagens molhadas, bueiros e sistemas de drenagem;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 121.05.26

SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itatuba
Gabinete do Prefeito

- II – alagamentos e inundações em vias públicas e residências;
- III – comprometimento da trafegabilidade das estradas vicinais;
- IV – danos à infraestrutura urbana e rural;
- V – isolamento de comunidades e prejuízos ao acesso a serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A delimitação das áreas atingidas e a caracterização dos danos serão realizadas com base em relatórios técnicos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, incluindo o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, de forma integrada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Municipal nº 515, de 7 de abril de 2022, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento da normalidade e reconstrução da infraestrutura pública danificada.

Art. 4º. Fica autorizada a articulação com órgãos e entidades dos governos estadual e federal, bem como com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de apoio técnico, logístico e financeiro às ações de resposta, reabilitação e reconstrução.

Art. 5º. Fica reconhecida a insuficiência da capacidade de resposta do Município frente à extensão dos danos causados pelo desastre, justificando a necessidade de apoio complementar dos entes estadual e federal.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensadas as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras necessárias às atividades de resposta ao desastre, de reabilitação do cenário e de reconstrução da infraestrutura danificada, desde que atendidos os requisitos legais e que as contratações estejam diretamente relacionadas à situação emergencial.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 121.05.26

SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itatuba
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Os processos administrativos relacionados ao atendimento da situação de emergência tramitarão em regime de urgência e prioridade, com vistas à rápida execução das medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 8º. Fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à reconstrução da infraestrutura pública danificada, incluindo:

- I – recuperação de estradas vicinais;
- II – reconstrução de passagens molhadas e bueiros;
- III – restauração de sistemas de drenagem;
- IV – recomposição de pavimentação urbana;
- V – demais obras indispensáveis ao restabelecimento da mobilidade e dos serviços públicos essenciais.

Art. 9º. Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais de assistência social à população afetada, nos termos da legislação municipal vigente, destinados à mitigação dos danos e à garantia das condições mínimas de subsistência.

Art. 10º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme persistirem os efeitos do desastre.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba–PB, em 01 de maio de 2026.



Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

